

BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

PROGRAMA DE COMPLIANCE

2025



SHIS QL 8 Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul, Brasília, DF
CEP: 71620-215

integridade@santiagoac.adv.br 
(61) 3254-5431 
www.santiagocompliance.com.br 

RESUMO

A **BELAVIA** é uma empresa comprometida em atuar de modo ético, com integridade e transparência, de acordo com a legislação aplicável e com a sua política de conformidade.

Para que isso aconteça em todas as suas formas de negócio, é fundamental que os terceiros que se relacionem com a empresa, sejam distribuidores, clientes, fornecedores, despachantes, intermediários, consultores, contratados, prestadores de serviços, enfim, quaisquer parceiros, também estejam comprometidos com o mesmo compromisso de práticas empresariais éticas.

O presente documento é a formalização desse compromisso e deve ser repassado a todos os terceiros que se relacionem, ou desejem se relacionar, com a **BELAVIA**, para melhor detalhamento quanto às nossas expectativas e para que estes estejam cientes de que devem atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste manual.

OBJETIVO

A **BELAVIA** tem o objetivo de trabalhar de forma ética, entregando o serviço contratado com integridade e transparência. Sendo certo que atos como corrupção, fraude, desrespeito às leis trabalhistas, concorrenciais, ambientais e princípios democráticos são incompatíveis com os princípios adotados por esta empresa.

Dessa forma, os preceitos abordados neste documento devem ser amplamente divulgados a todos que tenham qualquer tipo de relação com a **BELAVIA** e interpretados em consonância com as políticas éticas e com o nosso Código de Conduta Ética.



PRINCÍPIOS

Os esforços da **BELAVIA** em atingir crescimento de forma ética, juntamente com seus parceiros, têm como base a aplicação de nossos princípios coletivos, sendo eles:

- I. **Comprometimento:** Todos da empresa, sem exclusão de qualquer membro, se comprometerão com as normas impostas pelo programa de Compliance, da mesma forma e sem qualquer distinção de cargo;
- II. **Legalidade:** Toda atuação da empresa e de quem por ela atuar, deverá ser em plena conformidade com a lei, com as normas ambientais, éticas internas e dotada de boa-fé e transparência;
- III. **Isonomia:** Não haverá distinção entre o corpo de funcionários, devendo haver tratamento igual a todos, incluindo-se membros da alta gestão. O princípio deve ser respeitado, inclusive, no tocante às investigações internas promovidas pelo setor de compliance;
- IV. **Fidedignidade:** Todos os arquivos e registros contábeis, bem como controle de suas operações, funcionamento do canal de denúncias, pareceres, diligências de parceiros comerciais, entre outros documentos, devem ser fiéis aos fatos, devendo reproduzir com a máxima fidedignidade a realidade; devendo, inclusive, estarem disponíveis à auditoria do setor de compliance;
- V. **Monitoramento:** Traduz o dever de todos em fiscalizar a própria conduta e a conduta dos colegas, devendo sempre reportar ao Compliance Officer (utilizando, ou não, o Canal de Denúncias) qualquer ocorrência de condutas indesejadas, antiéticas e desonestas, contribuindo assim para sua imediata interrupção de qualquer atividade ilegal.
- VI. **Dupla Diligência:** Sempre deve haver pesquisas prévias as contratações que envolvam a **BELAVIA**, sendo com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de garantir que a empresa apenas envolva-se com quem compartilha e pratica os mesmos valores de integridade;
- VII. **Autonomia:** O setor de Compliance deve estar vinculado a todas as atividades da empresa, atuando de forma autônoma e independente, monitorando os riscos e emitindo concordância ou discordância às situações que envolvam a **BELAVIA** e seus colaboradores. Garantido a seus membros proteção total a punições arbitrária.



CONCEITOS

1) FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

Enquadra-se como **fornecedor** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclusive entes despersonalizados, que desenvolvam atividade de produção montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Parceiro comercial é quem age em nome das empresas que o contratam. Exemplo: intermediários, revendedores, distribuidores, despachantes, advogados, consorciados, entre outras entidades podem ser considerados nessa classe.

É imprescindível, para a continuidade da relação (ou das tratativas), que os fornecedores e parceiros, envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste documento e no Código de Conduta Ética.

2) ATO ILÍCITO

Ato não permitido legalmente. Contrário ao Direito.

3) ATO ANTIÉTICO ou IMORAL

Ato que infringe a ética, a boa convivência social. É considerado o mau comportamento profissional, mesmo que nem sempre seja ilegal.



4) FRAUDE

Ato ardiloso ou de má-fé, praticado por meio de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevidas, ainda que para terceiros.

5) CORRUPÇÃO

O código penal brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, entende que corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como **todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.** Além disso, pode envolver casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.**

6) VANTAGEM INDEVIDA

Como **vantagem indevida**, entende-se aquela oferecida ou prometida com expectativa de receber possível favorecimento em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor, que não precisa ser necessariamente econômico, podendo significar viagens, “presentes”, regalias, favorecimentos, entre outros.



POLÍTICA DE FORNECEDORES E PARCEIROS

É esperado que todos os fornecedores e parceiros comerciais que tenham qualquer tipo de relação com **BELAVIA** atuem de modo transparente, respeitando a lei e os princípios éticos, sendo essa uma condicional de seleção e exclusão de relacionamentos.

Será exigido de todos os parceiros e fornecedores o comprometimento com uma atuação ética e transparente, em conformidade com a presente Política, visando, inclusive, que na relação com a **BELAVIA** seja zelado o cumprimento fiel da lei vigente e o provimento de condutas morais.

Nenhuma espécie de conduta de fraude ou corrupção é tolerada pela **BELAVIA** que, inclusive, instrui seus colaboradores e comunicar aos seus parceiros e fornecedores a possibilidade, incentivada, de denunciar o caso no nosso Canal de Denúncias, meio eletrônico e isento.

Lembramos ainda que todas as políticas aplicadas por esta empresa também se estendem aos fornecedores e parceiros comerciais no que couber.

ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Assim como os colaboradores da **BELAVIA**, todos os fornecedores e parceiros comerciais devem partilhar das determinações deste Código de Conduta, bem como do Código de Conduta de fornecedores e parceiros, da política Combate à Fraude e Corrupção e atos de improbidade.

Não será tolerada qualquer conduta anticoncorrencial praticada por fornecedores ou parceiros comerciais, o que poderá, inclusive, ensejar rescisão contratual e/ou aplicação de multa pela mácula direta à imagem desta empresa.

Os contratos da **BELAVIA** devem conter, portanto, cláusulas de Compliance, com o intuito de informar a obrigatoriedade e a possibilidade de rescisão.



Não admitimos e nem utilizamos mão de obra infantil e não adquirimos produtos ou serviços de fornecedores que sabiamente pratiquem este tipo de conduta, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho, análogas à escravidão.

No tocante a fornecedores ou parceiros pessoas jurídicas, espera-se que também tenham boas práticas de condutas, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; além de incentivo a inserção na força de trabalho, não podendo admitir diferenciação de gênero.

Espera-se ainda que fornecedores e parceiros tratem todos os assuntos envolvendo suas relações negociais com a **BELAVIA** de forma confidencial, de modo a proteger e preservar os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios.

O acesso a informações confidenciais e exclusivas deve ser limitado apenas à pessoas que têm necessidade de conhecer tais informações; devendo ser utilizadas apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço a ser realizado, sendo proibida a venda ou divulgação de informações pertinentes à **BELAVIA** sem seu expresso consentimento.

Quanto às informações constantes nos documentos, tratativas e contratos, necessário destacar que são todas sigilosas, não devendo ser fornecidas a outros, nem mesmo após o término da relação.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais no sistema da empresa só ocorrerá mediante consentimento expresso do usuário, sendo mantida sempre em sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/18. Sendo esperado dos fornecedores e parceiros, mesmo após o término da relação, que permaneçam firmes no compromisso de não divulga-las ou repassá-las, franqueando o acesso apenas aos seus funcionários, nos limites necessários para a execução do que for contratado.



PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS

Ninguém que atuar em nome desta empresa poderá oferecer, prometer, pagar ou autorizar oferta de pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um agente público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um terceiro), visando influenciar corruptamente qualquer ação, omissão ou decisão do destinatário.

Tampouco pode usar de influência para interferir em qualquer ato ou decisão que signifique uma vantagem indevida, para si, para outro ou para a **BELAVIA**, bem como, solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou o que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Importa ressaltar que esses pagamentos impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, incluindo-se como corrupção também quando por meio de presentes, entretenimento, viagens, contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de negócios, ofertas de emprego, oportunidade de investimentos e demais benefícios ou vantagens.

Nenhum colaborador da **BELAVIA** está autorizado a ofertar qualquer tipo de benefícios, de presentes, de tráfico de influências ou troca de favores. É terminantemente vedado aos colaboradores da empresa e ainda aos terceiros que atuem em nome da **BELAVIA**, fornecer quaisquer tipos de “*cortesias comerciais extravagantes, generosas ou frequentes*” – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário – agente público ou pessoa física – na execução de negócios envolvendo a empresa. Sendo requerido, desde já, a todo aquele que tiver conhecimento, que recusem e efetuem denúncia no nosso canal de denúncias pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br.

Embora seja estritamente proibido receber qualquer benefício ou oferecer qualquer vantagem que excedam o escopo dos serviços prestados, é possível o recebimento e oferecimento de brindes, desde que possam ser caracterizados dessa forma. Para isso, devem preencher os seguintes requisitos:



- I. Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II. Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP). **Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).**

O recebimento de outros itens que fujam dessa descrição é considerado presente e **não deve ser aceito**. Caso, mesmo assim, ocorra o recebimento e, sendo impossível a devolução, a empresa poderá promover sorteio do item (em procedimento transparente, com ampla participação isonômica de todos; desde que o ato seja aprovado pela Área de Compliance) ou encaminhá-lo para doação a instituições de caridade.

CONTRATAÇÕES

Os contratos estabelecidos entre fornecedores, parceiros comerciais e a empresa devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, compreendendo todo o escopo das obrigações ajustadas. Sendo aprovada qualquer alteração apenas mediante autorização da área relacionada

Espera-se, além do cumprimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e na presente Política, sendo o descumprimento, situação que poderá ensejar rescisão contratual.



CONCORRÊNCIA

Condutas que infrinjam a ordem econômica, previstas na Lei 12.529/2011, são vedadas pela **BELAVIA**, sendo compromisso das empresas parceiras uma atuação em conformidade com os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; sendo um compromisso o exercício de uma concorrência de acordo com a Lei Antitruste.

Todos os fornecedores e parceiros devem se comprometer com o integral cumprimento da legislação, sendo certo que medidas anticoncorrenciais não serão toleradas, podendo ensejar na rescisão dos contratos ou aplicação de multas, como será previsto nos contratos realizados por esta empresa.

DIGNIDADE NO TRABALHO

Os fornecedores e parceiros devem ter um local de trabalho digno e respeitoso, com ambiente adequado, livre de práticas de intimidação, assédio, visando, inclusive, promover a diversidade, inclusão e igualdade.

Os negócios devem respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, ser contrário ao trabalho infantil e às condições análogas à escravidão, além de respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho, respeitar a observância à acessibilidade de pessoas com deficiência e facilitar a inserção dessas pessoas na força de trabalho, não fazer qualquer diferenciação de gênero e promover a capacitação e crescimento das mulheres no ramo.

No tocante especificamente às práticas trabalhistas, cabe destacar que, não será aceito e será denunciado às autoridades competentes, quaisquer indícios de uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil ou tráfico de pessoas por parte de terceiros ou parceiros comerciais. De



modo que a **BELAVIA** não negociará, em hipótese alguma, com outras empresas que tenham indícios de praticarem tais condutas deploráveis.

AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

Toda relação com terceiros envolvendo a **BELAVIA** deve preceder de detalhada pesquisa a respeito do histórico da outra parte, abrangendo práticas comerciais, estrutura administrativa e societária, eventual envolvimento em práticas comerciais obscuras ou ilegais, transparência em suas transações, relacionamentos com autoridades públicas ou pessoas politicamente expostas, adoção aos princípios éticos e morais valorizados por esta empresa, entre outros.

Em caso de situações de risco, que podem ser identificadas quando se conclui que a outra parte não pratica conduta ética, destoando dos valores de integridade adotados e praticados pela empresa, a área de compliance irá atuar para verificação dos riscos encontrados, podendo concordar ou não com a contratação.

A reprovação na avaliação desses riscos deve ser decisiva para a continuidade da contratação, podendo a Área de Compliance, no entanto, mensurar o risco e ofertar (aos casos com menor potencial ofensivo) a oportunidade da outra parte se adequar e também formalizar suas políticas de integridade. A situação é excepcional, devendo ser aplicada apenas aos casos mais brandos, conforme avaliação do profissional de Compliance (responsável por quantificar um tempo razoável para ajuste e conferir se a outra parte realmente adequou-se).



CANAL DE DENÚNCIAS

A **BELAVIA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas que promovam benefícios indevidos, propina, etc., deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, através do canal de denúncias: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/belavia-comercio-e-construcoes-ltda>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198**.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre os princípios da presunção da inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo Compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o comitê de ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros podem sofrer as medidas disciplinares descritas no capítulo 13 do código de ética.



CONCLUSÃO

A **BELAVIA** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que se faz imprescindível que quaisquer que queiram se com a empresa, também compartilhem do mesmo compromisso. É preciso, portanto, que todos esses Terceiros pratiquem ética e combatam condutas contrárias.

O presente documento expressa formalmente a não tolerância da empresa com atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro; visando não apenas proteger-se desse tipo de negociação, mas ainda seus stakeholders e a sociedade em geral.

A Política de Conduta de fornecedores e parceiros comerciais em tela deve ser compartilhada com todos aqueles que atuem (ou pretendam atuar) com ou em nome da **BELAVIA** para que tenham ciência das condições fundamentais ao prosseguimento do negócio. Sendo sua observância decisiva à seleção ou permanência desses Terceiros.

Comitê de Ética



SHIS QL 8 Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul, Brasília, DF
CEP: 71620-215

integridade@santiagoac.adv.br 
(61) 3254-5431 
www.santiagocompliance.com.br 